



Dezembro 06, 2023

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior  
Presidente, Conselho de Administração  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

## **Re: Regulamento relativo ao desempenho do Encarregado da proteção de dados**

A BSA | A Software Alliance (BSA<sup>1</sup>) agradece a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o projeto de regulamentação sobre a atuação do Encarregado de Proteção de Dados (Regulação) no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A BSA é a principal defensora da indústria global de software. Nossos membros são empresas de software empresarial e tecnologia que criam produtos e serviços business-to-business para ajudar seus clientes a inovar e crescer. Por exemplo, os membros da BSA fornecem ferramentas, incluindo serviços de armazenamento em nuvem, software de gerenciamento de relacionamento com o cliente, programas de gerenciamento de recursos humanos, serviços de gerenciamento de identidade e software de colaboração. As empresas confiam algumas de suas informações mais confidenciais — incluindo dados pessoais — aos membros da BSA. Nossas empresas trabalham duro para manter essa confiança. Como resultado, as proteções de privacidade e segurança são partes fundamentais das operações dos membros da BSA.

Elogiamos a ANPD por seus esforços para reconhecer o importante papel dos agentes de proteção de dados (Encarregados) no âmbito da LGPD. A BSA oferece suporte a regras de proteção de dados baseadas em riscos, neutras em tecnologia e flexíveis. Reconhecemos que as organizações devem desenvolver políticas e procedimentos para proteger os dados pessoais que processam, incluindo a designação de pessoas para coordenar programas que

---

<sup>1</sup> Os membros da BSA incluem: Adobe, Alteryx, Asana, Atlassian, Autodesk, Bentley Systems, Box, Cisco, CNC/Mastercam, Databricks, DocuSign, Dropbox, Elastic, Graphisoft, Hubspot, IBM, Informatica, Juniper Networks, Kyndryl, MathWorks, Microsoft, Okta, Oracle, Palo Alto Networks, Prokon, Rubrik, Salesforce, SAP, ServiceNow, Shopify Inc., Siemens Industry Software Inc., Splunk, Trend Micro, Trimble Solutions Corporation, TriNet, Twilio, Unity Technologies, Inc., Workday, Zendesk, e Zoom Video Communications, Inc.

implementam essas salvaguardas e fornecer treinamento e gerenciamento de funcionários; monitorar e avaliar regularmente a implementação desses programas; e, se necessário, ajustar as práticas para resolver os problemas à medida que surgem.

Os Encarregados agora são uma parte estabelecida dos programas globais de proteção de dados e podem desempenhar um papel crítico na implementação eficaz de salvaguardas de privacidade em toda a organização.<sup>2</sup> No entanto, as empresas variam em tamanho, complexidade e volume de processamento de dados pessoais. Como resultado, a flexibilidade é necessária para garantir que as empresas possam estabelecer uma função de Encarregado de uma maneira que melhor se adapte ao seu modelo de negócios.

Fazemos várias recomendações à medida que é finalizado o Regulamento:

- Elogiamos a ANPD por reconhecer (no artigo 13) que um único Encarregado pode trabalhar em nome de mais de um agente processante, desde que não haja conflito de interesses. Esta disposição é semelhante em espécie ao artigo 37.º, n.º 2, do GDPR, que permite a um grupo de empresas nomear um único Encarregado, desde que ele seja facilmente acessível a partir de cada estabelecimento. Encorajamo-lo a manter esta abordagem no regulamento final.
- Entendemos que o projeto de Regulamento não exige que um Encarregado esteja sediado no Brasil. Pelo contrário, o Regulamento exige (no artigo 11) que o Encarregado possa se comunicar com a ANPD em português. Recomendamos fortemente que o Regulamento mantenha essa abordagem, para criar flexibilidade para empresas cuja experiência em privacidade pode estar localizada fora do Brasil. Garantir que as empresas possam designar um Encarregado com base em sua experiência, em vez de sua localização geográfica, promove os esforços globais de conformidade e garante que as empresas possam designar um Encarregado como parte dos esforços centralizados para lidar com questões de privacidade globalmente. Além disso, sugerimos que o Regulamento estabeleça expressamente que o Encarregado poderá se comunicar com a ANPD via tradutor quando necessário.
- Apreciamos o reconhecimento do Regulamento (no Artigo 4) de que é uma boa prática de governança para os processadores nomear Encarregados, incluindo a abordagem do Regulamento, de levar positivamente em conta tal nomeação ao avaliar as sanções sob a LGPD. Encorajamos a ANPD a manter essa disposição, que cria incentivos para que os processadores nomeiem os Encarregados de acordo com o Regulamento.
- Incentivamos a ANPD a esclarecer o que significa (no artigo 3) nomear um Encarregado "por meio de ato formal" e que a indicação seja publicada em "veículo oficial de comunicação". O regulamento já exige (no artigo 6) que o nome e as informações de contato do Encarregado sejam publicados no site da empresa. Isso garante que os titulares dos dados e a ANPD possam identificar e entrar em contato com o Encarregado. Recomendamos a revisão do regulamento para suprimir os meios adicionais do artigo 3.º para nomear um Encarregado, que se afiguram desnecessários.

---

<sup>2</sup> Ver, por exemplo, os arts. 37-39 do GDPR (especificando as circunstâncias em que é necessário nomear um encarregado de proteção de dados e especificando as funções do responsável).

Alternativamente, se esses requisitos forem obtidos, encorajamos a ANPD a especificar melhor como as empresas podem cumprir as obrigações.

- Recomendamos que se esclareça o artigo 20, que aborda as circunstâncias em que os conflitos de interesses são presumidos. Não está claro no projeto de texto quando tal conflito é presumido. Uma leitura do texto é que um Encarregado presume-se ter um conflito se ele também tiver competência para decidir como uma empresa processa dados pessoais. Incentivamos a ANPD a esclarecer se esse é o resultado pretendido.

\* \* \*

A BSA aprecia a solicitação de feedback da ANPD sobre o Regulamento e teria o prazer de servir como um recurso para consultas posteriores.

Sinceramente

A BSA | The Software Alliance